



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 1.943 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2006, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários;

CONSIDERANDO que a diferença entre as receitas arrecadadas são insuficientes para cobrir as despesas com a manutenção do próprio Setor, fato que vem ocorrendo desde longa data;

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante aumento anual das tarifas, em percentual acima da inflação dos índices oficiais medidos pelo IBGE (em especial o IGPM), adotado pelo Município para atualização do IPTU,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

PRÉDIO	UNIDADE	VOLUME MENSAL	TARIFA MÍNIMA
Residencial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 15,21
Comercial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 25,76
Industrial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 30,17
Rural	Econômica	até 10 m ³	R\$ 24,84

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:

A – PRÉDIO RESIDENCIAL PREÇO POR M³

I - 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 1,77
II - 21 m ³ a 35 m ³	R\$ 2,15
III – 36 m ³ a 80 m ³	R\$ 4,03
IV - acima de 80 m ³	R\$ 5,42

B – PRÉDIO COMERCIAL

I - 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,18
II - 21 m ³ a 35 m ³	R\$ 2,82
III – 36 m ³ a 80 m ³	R\$ 5,13
IV - acima de 80 m ³	R\$ 7,09

C – PRÉDIO INDUSTRIAL

I - 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,40
II - 21 m ³ a 35 m ³	R\$ 3,08
III – 36 m ³ a 80 m ³	R\$ 5,41
IV - acima de 80 m ³	R\$ 7,65

D – RURAL

I - 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,35
II - 21 m ³ a 35 m ³	R\$ 2,90
III – 36 m ³ a 80 m ³	R\$ 5,33
IV - acima de 80 m ³	R\$ 7,41

Artigo 3º - O artigo 5º do Decreto nº 1.634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I - Emissão de quaisquer segundas vias.....	R\$ 4,84
II - Supressão de água/esgoto no cavalete	R\$ 30,16
III – Re-ligação de água/esgoto no cavalete	R\$ 30,16
IV – Supressão de água/esgoto na calçada	R\$ 45,27
V - Re-ligação de água/esgoto na calçada	R\$ 45,27
VI - Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada	R\$ 15,08



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

VII – Análise físico-química (cor, turbidez, PH, cloro total, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo de coliformes)	R\$ 106,08
VIII- Ligação temporária de água	R\$ 75,77
IX - Ligação de água sem quebra de asfalto	R\$ 440,00
X - Ligação de água com quebra de asfalto.....	R\$ 550,00
XI – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto	R\$ 605,00
XII – Ligação de água e esgoto com quebra de asfalto	R\$ 715,00

§ 2º - Pelas infrações a disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo de hidrômetro	R\$ 147,98
b – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de Água e Esgoto do Município	R\$ 147,98
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura.	R\$ 147,98
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor	R\$ 147,98
e – Retirada abusiva do hidrômetro	R\$ 147,98

Artigo 4º - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 5º - Ficam inalteradas as demais disposições dos Decretos nº 665/89 e 1.647/2006.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014., com base na leitura do consumo de água no mês de março do próximo exercício.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.931/2013, prevalecendo os dispositivos do Decreto nº 1905/2012 até a data de 28 de fevereiro de 2014, data a partir da qual também este (1.905/2012) estará revogado.

Santa Cruz da Conceição, 04 de novembro de 2013.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-93

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 779 – fone/fax: (19) 3367.9200 - CEP: 13.625.000